





ÍNDICE

1	DISP	OSIÇOES INICIAIS	3
	1.1.	Enquadramento legal e regulamentar	3
	1.2.	Âmbito e objeto do normativo interno	4
	1.3.	Objetivos da política	5
	1.4.	Conceitos	5
2	PRIN	CÍPIOS GERAIS	7
3	MODE	ELO DE GOVERNAÇÃO	8
	3.1.	Conselho de Administração	8
	3.2.	Comissão de Auditoria	8
	3.3. Dire	ção de Conformidade	.10
	3.4. Dire	ção de Auditoria Interna	.11
	3.5. Dire	ção de Risco	.11
	3.6. Res	stantes unidades de estrutura	.11
4	PROC	CESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	.11
	4.1	Receção	.11
	4.2.	Tratamento	.13
	4.3.	Reporte	.14
5	MEIO	S DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	.15
6	Aprov	ação, Revisão e Publicação	.16





1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Enquadramento legal e regulamentar

O atual quadro legal e regulamentar em vigor exige que as instituições financeiras desenvolvam e implementem meios autónomos, específicos e independentes para a receção, registo, tratamento e arquivo de irregularidades que indiciem infrações a deveres que constituem uma ameaça às referidas instituições.

Neste sentido, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante designado por "RGICSF"), o Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, em linha com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), bem como as normas regulamentares relativas à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo vêm consagrar os princípios relativos à implementação dos meios autónomos, específicos e independentes de receção, tratamento, registo e arquivo de participações de irregularidades.

Assim, a Política de Participação de Irregularidades (doravante designada por Política) tem como objetivo definir os canais específicos de participação de irregularidades/denúncias, bem como, os procedimentos de receção, registo e tratamento de tais participações, assegurando, deste modo, o cumprimento dos requisitos legais em vigor aplicáveis ao Grupo Banco Português de Fomento, S.A. (doravante designado por BPF ou instituição),e dos Fundos por si geridos, nomeadamente, a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro e o DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

Esta Política define os princípios a aplicar no BPF, enquanto empresa-mãe e respetivas filiais, no âmbito das suas atividades, de forma a assegurar a coerência dos sistemas de controlo interno do Grupo e em conformidade com a regulamentação aplicável.

Conforme estabelecido no Código de Conduta, a atividade do BPF rege-se pela observância dos princípios da transparência, lealdade, isenção, rigor e confidencialidade. Como tal, a participação de irregularidades assume uma importância fundamental, dado tratar-se de um instrumento cujo objetivo visa o cumprimento da legislação, normativos internos e princípios de atuação a que o BPF se encontra sujeito, assim como a salvaguarda da sua reputação.

Através dos canais de participação de irregularidades disponibilizados pelo BPF, os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* poderão, de forma independente e anónima (se assim pretenderem) comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal em matéria de irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como relacionadas com indícios sérios de infrações é apresentado no quadro seguinte:





Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
Lei 83/2017 de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas
Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção

1.2. Âmbito e objeto do normativo interno

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação aos seguintes instrumentos:

- a) Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade do BPF;
- b) Normativos internos;
- c) Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função.

Assim, os canais de participação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com violação de um dos instrumentos anteriormente indicados.

As situações poderão envolver temas, designadamente quanto a:

- Branqueamento de capitais e Financiamento ao terrorismo;
- Corrupção e Infrações Conexas
- Fraude
- Furto ou roubo





- Assédio
- Discriminação
- Proteção de dados
- Quebra do dever de confidencialidade
- Conflitos de interesses mal geridos ou, ainda, conflitos de interesses que não tenham sido declarados,
- Duplo financiamento, entre outros, designadamente, os que constam no art.º 2º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

1.3. Objetivos da política

A política de participação de irregularidades tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares, bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos. Particularmente, a presente política visa:

- Estabelecer os princípios orientadores do processo de participação de irregularidades e garantir que os mesmos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo;
- Definir e clarificar as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Direção de Conformidade, à Direção de Auditoria Interna e à Direção de Risco na matéria de participação de irregularidades;
- Identificar os responsáveis pelo processo de participação de irregularidades;
- Indicar as fases e os meios sobre os quais o processo de participação de irregularidades ocorre, bem como as responsabilidades dos respetivos intervenientes;
- Garantir que s\u00e3o adotados os procedimentos necess\u00e1rios para tratamento e resposta \u00e0s participa\u00f3\u00e3es que se verifiquem.
- Assegurar a possibilidade de serem admitidas participações de irregularidades anónimas

1.4. Conceitos

Os elementos seguintes constituem peças fundamentais no âmbito da participação de irregularidades:

Canal de Denúncias: meio disponibilizado para a participação de irregularidades/denúncias, no
qual qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação através de um canal seguro e
autónomo que obedece aos padrões exigidos por Lei, garantindo a confidencialidade da identidade
ou anonimato do denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na
denúncia.





- Colaboradores: Titulares dos órgãos sociais do BPF, os órgãos dos Fundos de Investimento por si geridos e os seus trabalhadores, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional.
- Conflitos de interesses: Qualquer situação em que os membros dos órgãos sociais ou colaboradores, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenham de tomar decisões ou tenham contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
- Corrupção e infrações conexas: são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsidio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei nº 100/2003, de 15 de novembro, na ei nº 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
- Denunciante: a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da relação profissional entretanto ter cessado ou ter tido conhecimento de tais informações durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
- Duplo Financiamento: no âmbito do modelo de governação quanto aos fundos europeus atribuídos através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), os financiamentos não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas;
- Fraude: Toda a ação, irregularidade, infração ou uma atividade criminosa, envolvendo a obtenção de benefícios financeiros ou materiais por meios ilegais ou desonestos.
- Irregularidades: quaisquer atos ou omissões dolosas ou práticas negligentes recebidas pelo BPF através dos meios descritos no ponto 5, ocorridos no âmbito da sua atividade, designadamente:
 - Relacionados com a ocorrência de incumprimentos, ou suspeitas de incumprimentos, deliberados ou acidentais relativos à regulamentação aplicável ou políticas e normativos internos;
 - Relacionados com a violação à regulamentação que concretiza as políticas, os procedimentos e os controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
 - Situações de disponibilização de informação desadequada, incorreta ou incompleta ao cliente relativa a produtos ou serviços;





- Situações de comportamento indesejado mais precisamente no que se refere a temáticas de discriminação com o intuito de constranger, intimidar, humilhar e destabilizar a pessoa em situações de emprego ou durante o processo de acesso ao mesmo.
- Irregularidades graves: quaisquer atos e omissões dolosas ou práticas negligentes ocorridas no âmbito da atividade do BPF e dos Fundos de Investimento por si geridos, concretamente:
 - Artigo 116.º-Z do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras -Ao nível da gestão, organização contabilística e fiscalização interna, suscetíveis de colocar o BPF em situação de desequilíbrio financeiro e que representem evidências sérias de infrações relativas a regulamento, normativos aplicáveis, estatutos e a deveres previstos na lei;
 - Orientação Técnica N.º 13/2023 Estrutura Missão Recuperar Portugal Situações de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento, no âmbito dos financiamentos ao abrigo do PRR.
- Reclamações: qualquer situação alvo de exposição por entidade externa ao Banco, através dos
 canais colocados à disposição para o efeito e que corresponde a uma insatisfação por parte de
 um cliente em relação a um serviço ou produto prestado pelo BPF ou pelos fundos por si geridos.

2 PRINCÍPIOS GERAIS

- Princípio da boa-fé: a participação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com o
 princípio da boa-fé. Desta forma, o autor da participação deverá fundamentar a participação com
 toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de
 investigação por parte do Órgão competente.
- Princípio da Confidencialidade e Proteção de Dados é garantida a confidencialidade das comunicações recebidas e a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática de irregularidade/infração, nos termos da legislação aplicável. Caso o denunciante opte por enviar os seus dados pessoais e de qualquer suspeito da prática da infração, estes devem ser protegidos, conforme previsto na legislação atualmente em vigor, garantindo o BPF o cumprimento do princípio de confidencialidade sobre o qual os dados pessoais não serão revelados, salvo os casos em que a lei assim o obrigue. A informação disponibilizada mediante a participação de irregularidades apenas será do conhecimento das áreas cujo envolvimento se revele necessário para efeitos de averiguação e regularização, de forma que não se prejudique o processo de investigação ou o bom nome de qualquer pessoa envolvida. A informação constante da participação deve, caso tal





seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

- Princípios de objetividade e transparência as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do processo de participação de irregularidades. Na eventualidade da transmissão da irregularidade participada colocar em causa a finalidade do processo de participação (e.g. participação que vise um incumprimento ao nível hierárquico superior), a participação da irregularidade deve ser transmitida ao órgão social competente ou à respetiva autoridade de supervisão.
- Princípio da Não Retaliação a participação de irregularidades legalmente efetuada não poderá, por si só, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, bem como, não poderá levar ao despedimento, a ameaças, à suspensão de contrato de trabalho, à repressão, ao assédio, a reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, ou tomar qualquer medida retaliatória relativamente ao autor da participação, exceto se a mesma for deliberadamente errónea e manifestamente infundada.
- Princípio do Anonimato ao autor da participação da irregularidade/denúncia é permitido, caso assim o pretenda, efetuar a sua participação de irregularidade/denúncia de forma anónima, não constituindo o anonimato um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados.
- Dever de Comunicação dos Colaboradores- todos os colaboradores do BPF têm o dever de participar, imediatamente, toda e qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento ou que possam razoavelmente suspeitar que venha a ser praticada.

3 MODELO DE GOVERNAÇÃO

3.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Assegurar a revisão, validação e aprovação da presente Política de Participação de Irregularidades;
- b) Assegurar que a Política de Participação de Irregularidades é produzida e devidamente implementada no BPF, sendo objeto de revisões periódicas e divulgada internamente por todos os colaboradores e no sítio da internet do BPF.

3.2. Comissão de Auditoria

De acordo com o disposto no artigo 35º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, compete à Comissão de Auditoria receber as participações de irregularidades .





Assim, são da competência da Comissão de Auditoria as seguintes responsabilidades:

- a) Receber e assegurar que é iniciado o processo de investigação das participações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, membros dos órgãos sociais, clientes, parceiros, fornecedores e restantes stakeholders.
- b) Assegurar que que é efetuada a comunicação da receção da participação ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, em articulação com a Direção de Conformidade, exceto quando a participação é feita de forma anónima.
- c) Assegurar que são promovidas as investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidades das participações efetuadas, solicitando a colaboração da Direção de Conformidade, Direção de Auditoria Interna, Direção Jurídica, Direção de Recursos Humanos e/ou outras áreas, caso necessário.
- d) Assegurar que é efetuado o registo de todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do meio de comunicação utilizado para a denúncia em articulação com a Direção de Conformidade.
- e) Assegurar que o Banco de Portugal é informado relativamente a qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro.
- f) Assegurar o acompanhamento dos processos de resolução das participações até à sua conclusão, com ou sem necessidade de regularização.
- g) Assegurar que é efetuado o arquivo do processo de participação da irregularidade, bem como o envio da resposta ao denunciante sempre que a participação não seja anónima, sem exceder o período de 3 meses após envio do aviso de receção.
- h) Assegurar que é elaborado um relatório individual, através do qual se expõe fundamentadamente os motivos e medidas que levaram à conclusão de cada processo (com ou sem necessidade de regularização).
- i) Elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades e uma indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.
- j) Assegurar o reporte ao Conselho de Administração, semestralmente ou com periodicidade adequada, relativamente ao número de total de participações recebidas, arquivadas e os procedimentos adotados para regularizar as situações detetadas, em articulação com a Direção de Conformidade.
- k) Assegurar que, sempre que receba uma participação que corresponda a uma Reclamação, a mesma seja remetida para a Direção de Conformidade, que dará o devido seguimento;

Todas as participações recebidas são objeto de registo em ata da CAUD, assim como a sua tramitação até à respetiva conclusão.





3.3. Direção de Conformidade

A Direção de Conformidade é a unidade de estrutura que, em articulação com a Comissão de Auditoria, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo e participação de irregularidades e por assegurar que o processo referido é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas, no termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 35º do Aviso 3/2020.

A Direção de Conformidade é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Efetuar o envio de um aviso de receção da participação, que seja uma irregularidade, ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, exceto quando a participação é feita de forma anónima.
- Registar todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do meio de comunicação utilizado para a denúncia, incluindo o respetivo estado do processo.
- c) Assegurar o registo das participações recebidas por carta ou pelo telefone no Canal de Denúncias;
- d) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- e) Apoiar a Comissão de Auditoria na monitorização da implementação do processo de participação de irregularidades, se e quando solicitado;
- f) Apoiar a Comissão de Auditoria a verificar que as medidas a adotar relativamente às participações efetuadas são adequadas, se e quando solicitado;
- g) Apoiar a Comissão de Auditoria no envio ao Banco de Portugal de qualquer irregularidade grave de que se tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro, se e quando solicitado;
- h) Articular com a Comissão de Auditoria a produção da componente de participação de irregularidades no relatório periódico em matéria de conformidade;
- Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar na produção de relatórios de participações de irregularidades;
- j) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.
- k) Sempre que considere necessário e adequado, a Direção de Conformidade, com prévia autorização da Comissão da Auditoria e do Conselho de Administração, pode recorrer a entidade externa para a realização de investigações e diligências que sejam indispensáveis para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação de irregularidades, assim como, a indicação das medidas a adotar ou uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.





3.4. Direção de Auditoria Interna

A Direção de Auditoria Interna é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- b) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar nas investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidade das participações efetuadas;
- c) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.

3.5. Direção de Risco

A Direção de Risco é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

a) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.

3.6. Restantes unidades de estrutura

As unidades de estrutura são responsáveis pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

 a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado.

4 PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O processo de participação e gestão de irregularidades do BPF segue um fluxo próprio, composto por três fases, a saber: receção, tratamento e reporte.

4.1 Receção

Cabe à Comissão de Auditoria, na qualidade de órgão de fiscalização do BPF, receber e assegurar que são efetuadas as investigações às irregularidades participadas.

No momento de receção da participação de determinada irregularidade, devem ser considerados os seguintes elementos:





- A identificação do denunciante que efetua a participação, sendo de cariz facultativo, uma vez que as participações podem ser realizadas de forma anónima. Não obstante, os mesmos poderão identificar-se apresentando o seu nome completo, contacto telefónico e/ou e-mail;
- b) A identificação do denunciado, caso seja aplicável;
- c) Descrição da irregularidade verificada;
- d) Os documentos de suporte e a prova nos quais se baseia a denúncia, caso seja aplicável.

Mais se acrescenta que a confidencialidade da identidade dos denunciantes visados na irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação é mantida, sendo garantido que o acesso a esta informação é apenas disponível para consulta da Comissão de Auditoria e, quando necessário, da Direção de Conformidade.

Sempre que a participação for efetuada por escrito, a Direção de Conformidade, no prazo de sete dias a contar da data de receção, envia ao denunciante um aviso de receção da mesma, exceto quando a participação for anónima.

A Direção de Conformidade procede ao registo de todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia, o qual deve reunir a seguinte informação:

- a) Identificação do denunciante, caso aplicável, com referência ao nome, morada, contacto telefónico e *e-mail*;
- b) A referência da participação;
- c) A data de receção;
- d) O canal de participação utilizado;
- e) Prova de receção da irregularidade (e.g. arquivo da carta);
- f) Colaborador a quem foi realizada a participação da irregularidade;
- g) Uma breve descrição do assunto comunicado (incluindo enquadramento jurídico);
- h) Documentos de suporte e prova nos quais se baseia a denuncia, se aplicável;
- i) Áreas envolvidas no processo de averiguação da legitimidade dos fundamentos da participação;
- j) Descrição do resultado das investigações realizadas;
- k) Áreas visadas na participação da irregularidade;
- I) Identificação das datas relativas aos procedimentos efetuados;
- m) As medidas adotadas, quando existam;
- n) O estado do processo e todas as datas e intervenientes nas várias etapas do processo.





4.2. Tratamento

Após a receção da participação, compete à Comissão de Auditoria assegurar que são efetuadas as investigações e as diligências necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação. Para o efeito, a Comissão de Auditoria pode solicitar, quando necessário, o envolvimento da Direção de Conformidade, Direção de Auditoria Interna, Direção Jurídica, Direção de Recursos Humanos e/ou outras áreas, caso necessário.

Nos casos de manifesta falta de fundamento da participação ou de inexistência de irregularidade, a Comissão de Auditoria arquiva o processo, dando conhecimento à Direção de Conformidade.

Nos restantes casos, a Comissão de Auditoria envia a participação à Direção de Conformidade, a qual deverá desenvolver as diligências que entender necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação, recorrendo a entidades internas e/ou externas, conforme necessário.

Ao longo do processo de averiguações, a Direção de Conformidade vai informado a Comissão de Auditoria das diligências efetuadas e do resultado das mesmas, incluindo todos os relatórios e memorandos que para o efeito tenham sido emitidos

No âmbito deste processo, deverá ser assegurado um procedimento de regularização e conclusão da irregularidade identificada que poderá implicar, no final do processo de investigações, a adoção de medidas e como:

- i) Alterações aos procedimentos internos;
- ii) Correções ou ajustamentos a outros normativos internos;
- iii) Identificação de deficiência ou incumprimento, e respetivo registo e seguimento, nos termos do disposto no capítulo "4. Gestão de deficiências de controlo interno" da Política de Controlo Interno do BPF;
- iv) Alterações da classificação de risco, nomeadamente no âmbito de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo de contrapartes e de Evasão Fiscal;
- v) Cessação de relações contratuais;
- vi) Comunicações e reportes às autoridades competentes;
- vii) Comunicações e reportes às entidades reguladoras competentes;
- viii) Instauração de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social;
- ix) Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

A Comissão de Auditoria acompanha o desenvolvimento do procedimento de regularização até à sua conclusão, emitindo um relatório final, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

A Direção de Conformidade assegura o registo da conclusão da participação no repositório centralizado, com base no relatório final elaborado pela Comissão de Auditoria.

Adicionalmente, é responsabilidade da Comissão de Auditoria, em articulação com a Direção de Conformidade, informar de imediato o Banco de Portugal relativamente a irregularidades graves





relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou suscetíveis de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro.

No que toca às irregularidades graves de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, no âmbito dos financiamentos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência estas devem ser comunicadas à Estrutura Missão Recuperar Portugal (EMRP) pela Comissão de Auditoria, em articulação com a Direção de Conformidade.

Quando o denunciante não opte pelo anonimato, a Direção de Conformidade comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da mesma.

Caso o denunciante venha a requerer, a Direção de Conformidade comunica o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

4.3. Reporte

Compete à Comissão de Auditoria assegurar o reporte ao Conselho de Administração, semestralmente ou com periodicidade adequada, relativamente ao número de total de participações recebidas e arquivadas e aos procedimentos adotados para regularizar as situações detetadas, em articulação com a Direção de Conformidade.

Assim, a Direção de Conformidade inclui no relatório periódico de gestão em matéria de conformidade a apresentar ao Conselho de Administração informação acerca das irregularidades participadas, designadamente:

- i) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- ii) A data de receção e de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima:
- iii) A descrição sumária de cada participação recebida, incluindo o respetivo enquadramento iurídico:
- iv) O estado de implementação do processo;
- v) As medidas adotadas ou a adotar para resolução das irregularidades ou, caso não tenham sido adotadas medidas, a justificação para tal;
- vi) Os meios de receção das irregularidades participadas no período de referência;
- vii) O número total de participações recebidas no período de referência.

Cabe ainda à Comissão de Auditoria o dever de elaborar um relatório anual, a submeter ao Banco de Portugal, com referência a 30 de novembro de cada ano, que contenha os seguintes elementos:





- a) Uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades;
- b) Indicação, para cada uma das participações recebidas no período de referência, de:
 - i) Referência interna atribuída à participação;
 - ii) Data de receção da participação;
 - iii) Uma descrição sumária da participação de irregularidades, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv) Uma descrição sumária do processo para averiguação da factualidade participada;
 - v) Se o processo se encontra pendente ou concluído;
 - vi) Resultado da investigação;
 - vii) Data de envio de resposta ao denunciante, nos casos em que a denúncia não seja anónima;
 - viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações de irregularidades recebidas no período de referência.

O Banco de Portugal pode exigir a apresentação do relatório individual de cada denúncia durante o prazo de conservação do mesmo.

As irregularidades participadas, bem como os relatórios elaborados neste âmbito, devem ser conservados em suporte duradouro, de forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo de 5 anos.

Quando a denúncia incida sobre matérias relacionadas com o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o período de conservação das comunicações efetuadas e dos relatórios a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de 7 anos.

5 MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação pode ser efetuada, a todo o tempo, através de meios específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, concretamente:

- a) Carta endereçada à Comissão de Auditoria, para o endereço Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2.º, sala 211, 4100 -353 Porto;
- b) Contacto telefónico através do número (+351) 222 452 020 (chamada para rede fixa nacional)
- c) Canal de Denúncias, através do link https://bpfomento.integrityline.com/





6 APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

Cabe ao Conselho de Administração a aprovação e a garantia de implementação da Política de Participação de Irregularidades.

A presente política será objeto de revisão anual, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada decorrente de alterações legislativas ou regulamentares e/ou sempre que os Órgãos responsáveis assim o entenderem.

É da responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de Participação de Irregularidades se encontra acessível e é divulgada internamente na página da intranet do BPF a todos os colaboradores, bem como publicada no sítio da internet do BPF.



